



# **PROVEDOR DO MUNÍCIPE**

**Projeto de Regulamento de Estatuto do  
Provedor Municipal de Odemira**

Abril de 2017

## **PREÂMBULO**

O Município de Odemira, ciente da importância do relacionamento de proximidade com os cidadãos, bem como de uma resposta mais efetiva aos seus problemas e anseios, cria a figura jurídica do Provedor do Município.

O Provedor do Município resulta de uma das propostas sufragadas pelos munícipes e consagra um dos itens que mede o grau de transparência de uma Câmara Municipal perante a sociedade civil.

O presente regulamento é assim inspirado em outras autarquias que implementaram já a figura do Provedor Municipal e nas quais o Município de Odemira se revê.

Assim, no uso da competência prevista na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, tendo em conta a Lei n.º 8/2009, de 18 de fevereiro com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/2012, de 10 de fevereiro, é elaborado o presente Regulamento do Provedor do Município de Odemira.

# CAPITULO I

## DISPOSIÇÕES GERAIS

### ARTIGO 1º

#### Lei Habilitante e Objeto

1. O presente regulamento tem como lei habilitante o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e a alínea g), nº 1 do artigo 25º, do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.
2. O presente regulamento estabelece a constituição da figura do Provedor do Município de Odemira e respetivo estatuto.

### ARTIGO 2º

#### Atribuições

1. O Provedor do Município tem por função garantir a defesa e a prossecução dos direitos, garantias e interesses legítimos dos munícipes, perante os órgãos e serviços municipais.
2. O Provedor do Município exerce a sua atividade com independência e autonomia face aos órgãos autárquicos, devendo apenas obediência à lei, com a legitimidade que lhe é conferida pelo presente regulamento.

### ARTIGO 3º

#### Âmbito de Atuação

O Provedor do Município desenvolve a sua ação na circunscrição territorial do Município de Odemira.

### ARTIGO 4º

#### Princípio da Gratuitidade

1. O Provedor do Município exerce o seu mandato a título gratuito, sem prejuízo do disposto no artigo 15.º, do presente regulamento.
2. A atividade do Provedor do Município é gratuita para os cidadãos que a este recorram.

## CAPITULO II

### COMPETÊNCIAS E PROCEDIMENTO

#### ARTIGO 5º

##### Competências

Ao Provedor do Município compete:

- a) Receber reclamações relativamente aos órgãos e serviços das entidades referidas no n.º 1 do artigo 2º.
- b) Solicitar informações, elementos e esclarecimentos ao Presidente da Câmara Municipal necessários ao exercício das suas atribuições.
- c) Emitir recomendações e propostas no âmbito das suas atribuições, enviando-as ao Presidente da Câmara Municipal.
- d) Elaborar relatório anual da sua atividade, a remeter, durante o mês de março, à Câmara Municipal e à Assembleia Municipal.

#### ARTIGO 6º

##### Iniciativa

O Provedor do Município de Odemira exerce as suas funções com base em queixas apresentadas pelos munícipes, ou por iniciativa própria relativamente a factos que, por qualquer outro modo, cheguem ao seu conhecimento e justifiquem a sua intervenção.

#### ARTIGO 7º

##### Dever de Cooperação

1. As entidades e serviços a que se refere o artigo 2.º devem prestar ao Provedor do Município, toda a colaboração que lhe for solicitada no desempenho das suas funções, dentro dos limites da Lei e nos termos do presente regulamento
2. Os pedidos de informação do Provedor do Município são dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal, que os reencaminha para os serviços municipais que entenda serem os adequados a prestar os esclarecimentos solicitados.
3. As informações e esclarecimentos requeridos deverão ser respondidos em prazo razoável, que não deverá exceder os 30 dias.
4. O Provedor do Município tem acesso aos documentos da autarquia, dentro dos limites da Lei, devendo solicitá-lo ao Presidente da Câmara Municipal.

## **ARTIGO 8º**

### **Atendimento**

1. O Provedor do Município deverá atender presencialmente os cidadãos com periodicidade regular.
2. O atendimento será realizado nas instalações da Câmara Municipal de Odemira e, caso se justifique, de forma descentralizada pelo concelho.

## **ARTIGO 9º**

### **Apresentação de Reclamações**

1. As reclamações podem ser apresentadas oralmente, durante o atendimento presencial do Provedor do Município, ou por escrito.
2. As reclamações apresentadas por escrito, devem ser entregues pessoalmente, por via postal ou por via eletrónica e devem conter a identificação pessoal (nome e NIF) e morada do seu autor.

## **ARTIGO 10º**

### **Apreciação das Reclamações**

1. As reclamações são objeto de uma apreciação preliminar, sendo liminarmente indeferidas as queixas anónimas, bem como as manifestamente destituídas de fundamento ou reveladoras de má-fé.
2. O Provedor do Município pode, sempre que entender, convidar os queixosos a fornecer esclarecimentos sobre os factos relatados ou as razões invocadas.

## **ARTIGO 11º**

### **Dever de Sigilo**

O Provedor do Município é obrigado a guardar sigilo relativamente aos fatos de que tome conhecimento no exercício das suas funções, se tal sigilo se impuser em virtude da natureza dos mesmos factos.

## **ARTIGO 12º**

### **Dever de Informação**

O Provedor do Município deve:

- a) Informar o queixoso do estado da sua queixa ou da decisão tomada sobre a mesma, no prazo máximo de 90 dias.
- b) Prestar informação, por solicitação da Câmara Municipal ou da Assembleia Municipal, sobre quaisquer matérias relacionadas com a sua atividade.

## **ARTIGO 13º**

### **Limites de Intervenção**

O Provedor do Município não tem competência para anular, revogar ou modificar quaisquer decisões ou atos das entidades referidas no artigo 2º, nem a sua intervenção suspende quaisquer prazos legais, regulamentares ou de qualquer outra natureza.

## **ARTIGO 14º**

### **Gabinete de Apoio ao Provedor do Município**

Para o desempenho das suas funções, o Provedor do Município dispõe de instalações e apoio técnico e administrativo, que deverá ser disponibilizado pela Câmara Municipal, com os meios logísticos necessários.

## **ARTIGO 15º**

### **Encargos**

1. As despesas inerentes ao exercício das funções de Provedor do Município, como deslocações, ou outras, ficarão a cargo do Município de Odemira.
2. As verbas para a prossecução das funções do Provedor do Município devem ser inscritas anualmente no Orçamento Municipal.

## **CAPITULO III**

### **DESIGNAÇÃO**

#### **ARTIGO 16º**

##### **Designação**

1. O Provedor do Município é designado pela Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, apresentada pelo Presidente da Câmara.
2. O Provedor do Município deve ter fortes relações de natureza pessoal ou profissional com o concelho de Odemira e preencher os requisitos de elegibilidade para cargos autárquicos.
3. O Provedor do Município deve gozar de reconhecida reputação, bem como de reconhecido mérito.
4. O Provedor do Município não deve ter ligações profissionais ou económicas relevantes aos serviços municipais, nem deve exercer cargos autárquicos.

#### **ARTIGO 17º**

##### **Posse**

O Provedor do Município toma posse perante a Assembleia Municipal de Odemira.

#### **ARTIGO 18º**

##### **Duração e Designação**

1. O mandato do Provedor do Município deverá coincidir com o mandato dos órgãos autárquicos.
2. Após o termo do período por que foi designado, o Provedor do Município mantém-se em exercício de funções até à posse do seu sucessor.

#### **ARTIGO 19º**

##### **Cessação de Funções**

As funções do Provedor do Município cessam antes do termo da designação, nos seguintes casos:

- a) Perda dos requisitos de elegibilidade para órgão autárquico;
- b) Renúncia, formalizada por carta dirigida ao Presidente da Assembleia Municipal;
- c) Destituição fundamentada, proposta pela Câmara Municipal e aprovada pela Assembleia Municipal;
- d) Morte ou impossibilidade física permanente.

## **CAPITULO IV**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **ARTIGO 20º**

##### **Dúvidas e Omissões**

1. A interpretação do presente Regulamento, bem como a integração de lacunas e a resolução de casos omissos, cabe à Câmara Municipal.
2. Nos casos omissos é aplicável, subsidiariamente, o Código do Procedimento Administrativo.

#### **ARTIGO 21º**

##### **Entrada em Vigor**

O presente regulamento entra em vigor, 15 dias após a data da sua publicação no Diário da República.